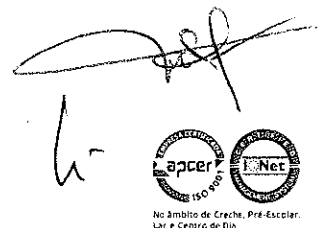




Rua do Castiis, 133
4505-582 Sanguedo
Portugal

tel. 227 471 880
telem. 916 744 628
fax. 227 471 889
geral@castiis.pt
www.castiis.pt

nif. pt 501 237 127



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre o CASTIIS – Centro de Assistência Social à Terceira Idade e Infância de Sanguedo, com sede na rua do Castiis, nº133, 4505-582 Sanguedo, contribuinte nº 501237127, representada neste ato por Alberto Oliveira Malta, na qualidade de Presidente, adiante designada por Primeiro Outorgante, e;

CFGE – Consultores de Formação e Gestão, Lda., sediada no Lugar da Seara, Apartado 25, 5450-280 Vila Pouca de Aguiar, contribuinte n.º 508294487, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar, representada pelo seu administrador, Dr. Luís Manuel Barreto Bandeira Costa, adiante designada por Segundo Outorgante;

Considerando:

1. Que o contrato foi precedido de Consulta Pública, através de procedimento da Consulta Prévia, nos termos do artigo 450.º conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, sendo celebrado na sequência de deliberação de adjudicação emitida pela Direção da CASTIIS – Centro de Assistência Social à Terceira Idade e Infância de Sanguedo;
2. Que estão entregues os documentos de habilitação do adjudicatário;
3. Que fazem parte integrante do presente contrato, o Convite e o Caderno de Encargos e a Proposta do adjudicatário.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelos termos constantes das clausulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

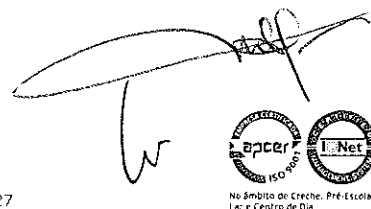
1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de formação no âmbito da candidatura POISE-03-4230-FSE-000091 à tipologia de operação 3.05 - Capacitação para a inclusão, aviso POISE-30-2017-01 do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego.
2. Os serviços de formação referidos no ponto anterior, compreendem a realização de um volume de formação de 10.800 horas, para as seguintes ações de formação de nível 2:
 - Curso 1 – Incluir – Desenvolvimento Pessoal, Social e Práticas Empreendedoras na Área da Restauração, de 300 horas e 18 formandos.
 - Curso 2 – Desenvolvimento Pessoal, Social e Práticas Empreendedoras na Área Têxtil, de 300 horas e 18 formandos.
3. Os serviços de formação englobam as seguintes atividades:
 - Monitoria das 2 ações de formação, identificadas no ponto anterior;



Rua do Castiis, 133
4505-582 Sanguêdo
Portugal

teif. 227 471 880
teim. 916 744 628
fax. 227 471 889
geral@castiis.pt
www.castiis.pt

nif. pt 501 237 127



- Planeamento, preparação, desenvolvimento, acompanhamento, apoio na gestão financeira, elaboração dos pedidos de reembolso intercalares e final e avaliação da formação. E ainda, aluguer de computadores e meios audiovisuais de apoio às referidas ações de formação.

Cláusula 2ª

Gestor do contrato

Foi designado nos termos do número 1 do artigo 290.º-A do CCP, [REDACTED] como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 3ª

Valor contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como todas as demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de 64.250,00€ (Sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta Euros).
2. O valor referido no ponto anterior fica condicionado aos seguintes limites:
 - Monitoria: Valor máximo de 20 euros por cada hora de formação, que poderão ser acrescidos até 25% para deslocações, não podendo o valor total ultrapassar os 15.000 euros (quinze mil euros).
 - Despesas relacionadas com o planeamento, preparação, desenvolvimento, acompanhamento, apoiam na gestão financeira, elaboração dos pedidos de reembolso intercalares e final, avaliação da formação e aluguer de computadores e meios audiovisuais de apoio às referidas ações: valor máximo de 49.250 euros (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta euros).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.
4. Todos os valores anteriormente referidos, serão acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor, caso aplicável.

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

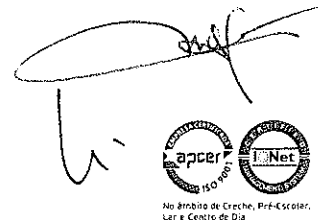
1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta (30) dias após a data da(s) respetiva(s) fatura(s) pelo Segundo Outorgante.
2. As faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



Rua do Castiis, 133
4505-582 Sanguêdo
Portugal

telef. 227 471 880
telem. 916 744 628
fax. 227 471 889
geral@castiis.pt
www.castiis.pt

nif. pt 501 237 127



Cláusula 5ª

Prazo

1. Os serviços a prestar terão início após a assinatura do presente contrato de prestação de serviços e término nos 45 dias uteis após a conclusão da última ação de formação.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução do projeto de formação referido na cláusula primeira, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- Efetuar os serviços identificados na presente proposta, de acordo com a especificidade da tipologia de operação identificada na cláusula primeira;
- Comunicar ao Primeiro Outorgante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- Efetuar a organização documental do processo formativo onde constem todos os elementos discriminados nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação, de modo a permitir o acesso célere aos documentos que o constituem.

Cláusula 7ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

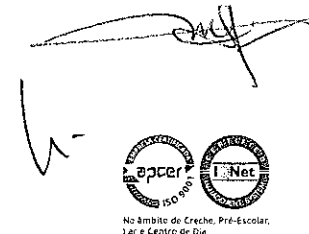
- Entregar ao Segundo Outorgante ou a quem este vier a indicar, todos os documentos, informações ou elementos que lhe forem solicitados, desde que tais obrigações sejam consideradas necessárias à boa execução dos trabalhos acordados.
- Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante;
- Monitorizar a prestação de serviços no que respeita às condições de fornecimento e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.



Rua do Castiis, 133
4505-582 Sanguêdo
Portugal

telf. 227 471 880
telm. 916 744 628
fax. 227 471 889
geral@castiis.pt
www.castiis.pt

nif. pt 501 237 127



Cláusula 8ª

Local de realização

Os serviços a prestar decorrerão nas instalações do Primeiro Outorgante ou em local a indicar pelo mesmo.

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

1. O Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifiquem algumas das seguintes condições:
 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços;
 - Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação;
 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.



Rua do Castiis, 133
4505-582 Sanguedo
Portugal

telef. 227 471 880
telm. 916 744 628
fax. 227 471 889
geral@castiis.pt
www.castiis.pt

nif. pt 501 237 127



Cláusula 11ª

Foro competente e legislação aplicável

1. Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.
2. No omissso no presente contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação complementar.

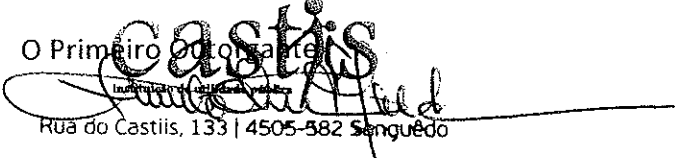
Cláusula 12ª

Entrada em vigor

Nos termos da Lei, o presente contrato torna-se efetivo na data da assinatura do mesmo.

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Sanguedo, 11 de Maio de 2018

O Primeiro Outorgante

Rua do Castiis, 133 | 4505-582 Sanguedo

O Segundo Outorgante

Consultoria Formação e
Gestão Social, Lda.
